



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS
CURSO DE NUTRIÇÃO

ANA TÁSSIA SODRÉ CAMPELO

MONITORAMENTO DA NBCAL NO BRASIL: UMA REVISÃO DE LITERATURA

São Luís
2023

ANA TÁSSIA SODRÉ CAMPELO

MONITORAMENTO DA NBCAL NO BRASIL: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Nutrição da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, para obtenção do grau de Bacharel em Nutrição.

Orientador(a): Prof.^a Dra. Bruna Teles Soares Beserra.

São Luís

2023

Sodré Campelo, Ana Tássia. Monitoramento da NBCAL no Brasil: Uma revisão de literatura / Ana Tássia Sodré Campelo. - 2023. 40 p.

Orientador(a): Bruna Teles Soares Beserra.
Curso de Nutrição, Universidade Federal do Maranhão,
São Luís, 2023.

1. Aleitamento materno. 2. Lactentes e primeira infância. 3. Monitoramento. 4. NBCAL. I. Teles Soares Beserra, Bruna. II. Título.

ANA TÁSSIA SODRÉ CAMPELO

MONITORAMENTO DA NBCAL NO BRASIL: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Nutrição da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, para obtenção do grau de Bacharel em Nutrição.

Aprovada em: ___/___/_____

Nota: _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador(a)

Prof.^a Dra. Bruna Teles Soares Beserra
Universidade Federal do Maranhão - UFMA

Prof.^a Dra. Aline Guimaraes Amorim
Universidade Federal do Maranhão - UFMA

Prof.^a Dra. Priscila Sousa Barcellos
Universidade Federal do Maranhão - UFMA

São Luís

2023

A Deus, por ter-me abençoado com o dom de aprender; e aos meus familiares, pelo inestimável apoio, incentivo e cooperação para a realização de um grande sonho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me garantir a força necessária para vencer os obstáculos que apareceram no decorrer da minha jornada acadêmica e por me conceder a oportunidade de ter ao meu lado pessoas que muito contribuíram nessa importante etapa da minha vida, e que foram indispensáveis para que eu conseguisse realizar o sonho de concluir minha graduação.

Agradeço aos meus pais, José Joaquim Campelo e Maria Cinira Campelo, por sempre estarem presentes e me apoiarem nos momentos que precisei.

Ao meu irmão Luís Felipe, que sempre foi meu apoio, minha inspiração e sempre me incentivou para nunca desistir dos meus objetivos, me ajudando no que precisei sem medir esforços.

Agradeço ao meu irmão Fabrício, irmã Klycya, e sobrinhas Aline e Alícia que sempre torceram por mim.

A minha prima Cecília que sempre foi companheira, conselheira e me levava para distrair nos momentos de folga.

A minha tia e madrinha Nilza, que estava comigo todos os dias e se esforçava para me ajudar da forma que podia.

As minhas amigas Mariana e Antonielle, companheiras desde o início da graduação, com quem dividia os momentos difíceis e os de felicidade. Companheiras das madrugadas de estudo.

Agradeço a minha orientadora, professora Bruna, por ser uma excelente profissional, dedicada, humana, e por ter aceitado estar comigo nessa importante etapa.

Agradeço a cada um dos familiares, amigos e professores, cada pessoa que esteve comigo nessa etapa e que de alguma forma contribuiu para que eu chegasse até aqui. Meus sinceros agradecimentos.

Procure a sabedoria e aprenda a escrever os capítulos mais importantes de sua história nos momentos mais difíceis de sua vida.

Augusto Cury

RESUMO

O aleitamento materno é considerado um dos pilares fundamentais para promoção e proteção da saúde de crianças no mundo. Assim, a Norma Brasileira de Comercialização para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) é um instrumento de proteção legal do aleitamento materno no Brasil. Portanto, o objetivo do presente trabalho foi verificar a ocorrência de infrações sobre a comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL no Brasil. Foi realizada uma revisão bibliográfica da literatura, com abordagem descritiva exploratória de aspecto qualitativo, que buscou compreender a situação que se encontra o monitoramento da NBCAL no Brasil. O levantamento de artigos para este estudo ocorreu entre os meses de março a abril de 2023 e foram utilizadas as bases de dados, Scientific Electronic Library Online (SciELO), CAPES, PUBmed e Google Acadêmico. Por meio desta pesquisa, foi possível identificar que as fórmulas infantis, juntamente com bicos, chupetas e mamadeiras, estão entre os produtos que têm mais registro de infrações à NBCAL. O que justifica o monitoramento feito nos estabelecimentos comerciais, visto que as indústrias produtora das fórmulas infantis, atribui muitas vezes benefícios a esses produtos que transmitem às mães a impressão de superioridade em relação ao aleitamento materno.

Palavras-chave: Aleitamento materno. Lactentes e primeira infância. NBCAL. Monitoramento.

ABSTRACT

Breastfeeding is considered one of the fundamental pillars for promoting and protecting the health of children around the world. Thus, the 'Brazilian Norm for Commercialization of Food for Nursing and Children of First Infancy, Rubber Nipples, Pacifiers and Nursing Bottles (NBCAL) is an instrument for the legal protection of breastfeeding in Brazil. Therefore, the objective of the present work was to verify the occurrence of infractions regarding the commercialization of products covered by the NBCAL in Brazil. A bibliographical review of the literature was carried out, with an exploratory descriptive approach with a qualitative aspect, which sought to understand the situation in NBCAL monitoring in Brazil. The survey of articles for this study took place between March and April 2023 and the databases Scientific Electronic Library Online (SciELO), CAPES, PubMed and Google Academic were used. Through this research, it was possible to identify that infant formulas, along with teats, pacifiers and bottles, are among the products that have the most records of violations of the NBCAL. This justifies the monitoring carried out in commercial establishments, given that the industries that produce infant formulas often attribute benefits to these products that convey to mothers the impression of superiority in relation to breastfeeding.

Keywords: Breast feeding. Nurslings and First Infancy. NBCAL. Monitoring.

LISTA DE SIGLAS

AM – Aleitamento Materno

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CNS - Conselho Nacional de Saúde

LM - Leite Materno

NBCAL - Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras

OMS - Organização Mundial de Saúde

LISTA DE TABELAS

Quadro 1 - Distribuição dos 9 artigos que abordam as principais ocorrências sobre a comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL no Brasil, conforme autores, ano de publicação, título, objetivo e principais resultados.....	27
--	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1	Aleitamento Materno (AM)	14
2.2	Fatores que levam ao desmame precoce	17
2.3	Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL)	18
3	OBJETIVOS	24
3.1	Objetivo Geral	24
3.2	Objetivos Específicos	24
4	METODOLOGIA	25
5	RESULTADOS	26
6	DISCUSSÃO	33
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
	REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Campos, *et al* (2017), uma amostra da OMS (Organização Mundial de Saúde) relata que poderiam ser evitadas, por ano, no mundo, 22% das mortes em indivíduos abaixo de um ano de idade se o aleitamento materno fosse praticado até os seis meses de vida de forma exclusiva.

Segundo Cordeiro, *et al* (2022), o aleitamento materno (AM) é um dos mais importantes fatores de proteção à saúde durante os primeiros meses de vida da criança. Há evidências abundantes que apoiam o valor protetor do leite materno por suas propriedades nutricionais e imunológicas.

O aleitamento materno oferece uma série de benefícios importantes para a primeira infância. Nos estudos de Silva, *et al* (2021), Cordeiro, *et al* (2022), Gomes (2021), Souza (2020), Ramirez (2017), Silva (2020), foram encontrados os seguintes benefícios do AM: Nutrição ideal, fortalecimento do sistema imunológico, vínculo emocional, desenvolvimento cognitivo, prevenção de doenças crônicas, digestão mais fácil, personalização do alimento e menor incidência de infecções respiratórias e alergias.

De acordo com a OMS, a alimentação infantil deve ser composta exclusivamente por leite materno durante o primeiro semestre de vida e em livre demanda, a partir dessa idade, até os dois anos ou mais, complementado com outros líquidos e alimentos adequados. (OMS, 2022). Entretanto, existem vários fatores que podem levar ao desmame precoce, ou seja, ao encerramento da amamentação antes do período recomendado. Segundo Silva (2021), a comercialização de produtos inadequados para a primeira infância tem um impacto negativo no processo de amamentação e, conseqüentemente, pode levar ao desmame precoce.

As últimas décadas proporcionaram uma prolífica produção científica sobre os benefícios do aleitamento materno e os malefícios dos alimentos ou fórmulas infantis como substitutos para o leite materno. Assim, surgiu a NBCAL (Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes), com objetivo de regulamentar a comercialização de alimentos e produtos para a primeira infância (BOCCOLINI, 2021).

A alimentação de lactentes e crianças de primeira infância, tem sido alvo de marketing abusivo com promoções comerciais ilegais de leite, fórmulas, mamadeiras, bicos e chupetas, o que tem direcionado ao estímulo do consumo. A

mídia desempenha um papel significativo na sociedade, moldando atitudes, comportamentos e decisões das pessoas. Quando se trata do desmame precoce, a mídia pode influenciar de várias maneiras, como, representação de modelos e publicidade de fórmulas infantis (BOCCOLINI, 2021).

A NBCAL vigente no Brasil desde 1988, ainda é sistematicamente infringida, expondo mães e familiares ao marketing ilegal de produtos que competem com o aleitamento materno (BOCCOLINI, 2021). Essa lei busca promover a amamentação exclusiva, garantir a segurança e qualidade dos alimentos para lactentes, fornecer informações adequadas aos consumidores e estabelecer diretrizes para a comercialização desses produtos em locais especializados (BRASIL, 2006).

Reis et al (2022), enfatiza que a fiscalização e monitoramento do cumprimento das normas da NBCAL é prerrogativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e das vigilâncias estaduais e municipais, mas a sociedade civil pode monitorar e denunciar quando ocorrer descumprimento da norma.

Dessa forma, a justificativa deste trabalho se encontra na necessidade de ser feito um estudo para melhor compreender sobre como estão os resultados do monitoramento da NBCAL no Brasil. A motivação maior para elaborar a pesquisa foi verificar os impactos negativos que a comercialização de produtos inadequados para a primeira infância pode ter no processo de amamentação e, conseqüentemente, pode levar ao desmame precoce. Evidencia-se, a contribuição da NBCAL como um dos pilares fundamentais para a política de aleitamento materno.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aleitamento Materno (AM)

O aleitamento materno é a prática de alimentar um bebê com o leite materno, que é produzido pelos seios da mãe após o nascimento do bebê. É considerado o melhor método de alimentação para os bebês durante os primeiros meses de vida (RAMIREZ, 2017).

Nesse sentido, Oliveira (2017, p. 12) pondera que:

O aleitamento materno é o único alimento capaz de fornecer a melhor nutrição para a criança nos primeiros seis meses de vida, tendo em vista que a amamentação é fundamental para um ótimo desenvolvimento imunológico do bebê por meio da bioatividade do leite e do impacto no desenvolvimento da microbiota intestinal saudável. Além disso, o leite materno é o melhor alimento para os bebês por possuir efeito imunomodulador, protetor contra infecções precoces, desenvolvimento cerebral e formação de hábitos alimentares saudáveis.

O Ministério da Saúde assegura que “o aleitamento materno é um modo insubstituível de fornecer o alimento ideal para o crescimento e desenvolvimento à lactentes, tendo também grande influência tanto sob o ponto de vista biológico quanto emocional sobre a saúde das mães e das crianças” (BRASIL, 2013).

Portanto, o aleitamento materno (AM) é um dos mais importantes fatores de proteção à saúde durante os primeiros meses de vida da criança. Há evidências abundantes que apoiam o valor protetor do leite materno por suas propriedades nutricionais e imunológicas (CORDEIRO, 2022).

Em um estudo realizado por Ichisato e Shimo (2002) verificou-se que desde os tempos remotos, existe interferência na amamentação. Apesar do leite materno constituir-se em um alimento rico, gratuito e acessível, historicamente em todos os séculos as culturas vivenciaram situações de mães que não queriam ou não podiam amamentar seus filhos. As autoras explicam que a substituição do leite materno se dava em virtude de capricho, fragilidade ou comodidade da mãe.

Conforme a recomendação da Organização Mundial de Saúde -OMS, (1997) a alimentação infantil deve ser composta exclusivamente por LM durante o primeiro semestre de vida e em livre demanda, a partir dessa idade, até os dois anos ou mais, complementado com outros líquidos e alimentos adequados. Mas, apesar dos esforços, de acordo com Ferreira et al, (2018), apenas 35% das crianças de 0 a 6 meses de idade são exclusivamente amamentadas no mundo.

Giugliani (2000, apud Ramirez, 2017, p. 11), elucida que:

As crianças que são amamentadas têm um melhor estado imunológico e nutricional, favorecendo a uma menor frequência de adoecimento, assim, elas necessitam de menores hospitalizações, atendimentos médicos, uso de medicamentos, fazendo com que os pais faltem menos ao trabalho, resultando em benefício ao bebê, à sua família e a toda sociedade.

Assim, seja por cultura ou por desinformação, observa-se ao longo da história uma forte tendência a iniciar precocemente a suplementação alimentar do bebê. Esse é um fato preocupante, pois, segundo Monteiro (2016), quanto mais leite materno exclusivo uma criança recebe, menor o risco de morrer por diarreias e outras infecções, pois, amamentar exclusivamente até os seis meses protege a criança contra a morte por doenças infecciosas.

Nesse sentido Gomes (2021, p. 3), pondera que:

O aleitamento materno, exclusivo até seis meses de idade e associado à alimentação complementar adequada de seis meses até dois anos ou mais, é a prática alimentar ideal, capaz de diminuir mortalidade infantil, promover crescimento e desenvolvimento satisfatórios e garantir diversos fatores de proteção para mães e filhos.

Portanto, o leite materno é a melhor dieta que pode ser oferecida à criança desde o nascimento, pois fornece energia, todos os nutrientes e inúmeros componentes não nutricionais (Souza, 2020) que a protegem de doenças infecciosas, desnutrição, bem como de algumas doenças crônicas na idade adulta (RAMIREZ, 2017).

O aleitamento materno é a modalidade ideal de alimentação para o crescimento e desenvolvimento infantil¹, sendo recomendado na forma exclusiva nos primeiros seis meses de vida e complementado por alimentos saudáveis até os dois anos de vida ou mais. Contudo, apesar da abrangência nacional da NBCAL e da sua importância para a saúde pública, os esforços sistemáticos de monitoramento dessa norma pelas autoridades públicas são escassos. SILVA, 2020, p. 4).

Após os seis meses, a recomendação é de continuar o aleitamento materno juntamente com a introdução de alimentos complementares adequados e seguros (RAMIREZ, 2017). O leite materno continua sendo uma fonte importante de nutrientes e proteção para o bebê, mesmo quando outros alimentos são introduzidos em sua dieta.

Na cartilha sobre aleitamento materno em tempos de pandemia as autoras Costa, et al, (2021, p. 5) ressaltam que:

O leite materno fornece toda a energia e nutrientes que o bebê precisa para

os primeiros meses de vida, e continua a fornecer até metade ou mais das necessidades nutricionais da criança durante a segunda metade do primeiro ano, e até um terço durante o segundo ano de vida.

Portanto, o aleitamento materno é muito importante para a sobrevivência do recém-nascido, pois o mesmo atende às necessidades nutritivas da criança; é isento de microrganismos patogênicos e de contaminação bacteriana, uma vez que alimentado somente pelo leite materno, proporciona uma vida mais saudável.

Na literatura existem diversos benefícios do aleitamento materno tanto para a mãe quanto para o bebê. Para o bebê, o leite materno fornece os nutrientes necessários para o seu crescimento saudável, além de anticorpos que ajudam a protegê-lo contra infecções e doenças. BOCCOLINI, et al (2021), CORDEIRO, et al (2022), MONTEIRO (2016).

O aleitamento materno oferece uma série de benefícios importantes para a primeira infância. Diversos autores como: Silva, et al (2021), Cordeiro, et al (2022), Gomes (2021, Souza (2020), Ramirez (2017), Silva (2020), elencaram os principais benefícios do leite materno:

Nutrição ideal: O LM é considerado o alimento mais adequado e completo para os bebês. É rico em nutrientes essenciais, vitaminas e anticorpos que ajudam a fortalecer o sistema imunológico do bebê e a prevenir doenças. (MONTEIRO, 2016).

Fortalecimento do sistema imunológico: O LM contém anticorpos e células imunológicas que ajudam a proteger o bebê contra infecções e doenças, como infecções respiratórias, gastrointestinais e do ouvido médio. Os bebês amamentados têm menor probabilidade de desenvolver alergias, asma e eczema. (SILVA, 2020).

Vínculo emocional: O ato de amamentar cria um vínculo especial entre a mãe e o bebê. O contato pele a pele, o olhar mútuo e o toque durante a amamentação promovem a intimidade e o apego emocional. (SOUZA, 2020).

Desenvolvimento cognitivo: Estudos mostram que o aleitamento materno está associado a um melhor desenvolvimento cognitivo e habilidades de aprendizagem na infância. Os ácidos graxos presentes no leite materno, como o DHA (ácido docosahexaenoico), são importantes para o desenvolvimento saudável do cérebro. (SILVA, 2020).

Prevenção de doenças crônicas: O aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida reduz o risco de obesidade infantil, diabetes tipo 1 e 2, doenças cardíacas e pressão alta mais tarde na vida. (SOUZA, 2020).

Digestão mais fácil: O LM é facilmente digerido pelo sistema gastrointestinal dos bebês, o que pode reduzir a incidência de cólicas, constipação e diarreia. (OLIVEIRA, 2017).

Personalização do alimento: O LM se adapta às necessidades específicas de cada bebê. A composição do leite materno muda ao longo do tempo para fornecer os nutrientes adequados em cada fase de crescimento. (SOUZA, 2020).

Menor incidência de infecções respiratórias e alergias: O aleitamento materno está associado a uma redução na ocorrência de infecções respiratórias, como resfriados, bronquiolites e pneumonia, bem como a uma menor chance de desenvolver alergias alimentares e ambientais. (OLIVEIRA, 2017).

Nesse mesmo pensamento (Souza, 2020, p. 7), esclarece que:

O leite humano possui inúmeros benefícios para o bebê, como: facilidade de digestão, composição química balanceada, proteção contra infecções, e também benefícios para a mãe, como: auxílio na perda de peso adquirida na gestação, contração do útero até o tamanho normal, dentre outros.

Costa, et al (2021), destaca o grande número de benefícios que o ato de amamentar proporciona à mãe, ao bebê, à família e até mesmo ao meio ambiente. A autora explica que o leite materno é rico em substâncias, como água, vitaminas, sais minerais, dentre outras, que fortalecem o sistema imunológico do bebê, protegendo-o contra vírus, bactérias, infecções e alergias. No tópico a seguir aborda-se a comercialização de produtos inadequado da primeira infância, que o levam ao desmame precoce.

2.2 Fatores que levam ao desmame precoce

Existem vários fatores que podem levar ao desmame precoce, ou seja, ao encerramento da amamentação antes do período recomendado. Alguns dos fatores comuns incluem: dificuldades na amamentação, falta de informação, retorno ao trabalho, falta de apoio, entre outros. (OLIVEIRA, 2017). Embora esses fatores dificultem a amamentação, o foco deste tópico é a comercialização de produtos inadequados da primeira infância, que o levam ao desmame precoce.

Silva (2021), explana que a comercialização de produtos inadequados para a primeira infância pode ter um impacto negativo no processo de amamentação e, conseqüentemente, pode levar ao desmame precoce. A primeira infância é uma fase crucial para o desenvolvimento da criança, e a amamentação é um dos principais

aspectos dessa fase.

Gomes (2021, p. 26), enfatiza que:

[...] o comércio de alimentos substitutos do leite materno, impulsionado por estratégias mercadológicas vem sendo apontado como um dos principais fatores associados à baixa prevalência de aleitamento materno no mundo. No Brasil, o marco legal mais importante em defesa da amamentação é a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL).

Quando produtos inadequados para a primeira infância são comercializados, isso pode incluir a promoção de alimentos ou fórmulas infantis como substitutos para o leite materno, ou até mesmo a divulgação de produtos que podem interferir na amamentação (CORDEIRO, 2021). Essas práticas podem levar ao desmame precoce, que é o término da amamentação antes do tempo recomendado.

A comercialização de produtos inadequados para a primeira infância pode influenciar negativamente as mães e suas decisões em relação à amamentação. Se as mães forem induzidas a acreditar que determinados produtos são melhores ou mais convenientes do que o leite materno, elas podem optar por interromper a amamentação antes do tempo recomendado. (MONTEIRO, 2016).

É importante ressaltar que o desmame precoce pode ter impactos negativos na saúde da criança, aumentando o risco de doenças, infecções e problemas de desenvolvimento. Além disso, o vínculo emocional entre mãe e filho, estabelecido durante a amamentação, também pode ser afetado. (SOUZA, 2020).

2.3 Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL)

Em 1992 o Conselho Nacional de Saúde - CNS, aprovou a Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL), sob a designação da Resolução nº 31, que substituiu a Resolução CNS nº 05 de 1988.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), órgão responsável pela regulamentação e fiscalização dos alimentos no Brasil, estabelece diretrizes e requisitos para a produção e comercialização de alimentos por meio da Resolução RDC nº 221/2018. Essa resolução estabelece as normas gerais para alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância, incluindo os alimentos para lactentes, alimentos de transição e alimentos para crianças. (BRASIL, 2018).

Com o intuito de fortalecer o pilar de proteção da amamentação no ano de 1988, foi lançada a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para

Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas, Mamadeiras e Protetores de Mamilos - NBCAL, com o objetivo de monitorar e coibir a propaganda abusiva de substitutos do leite materno, esta Norma foi baseada no então Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, proposto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no ano de 1981. (CORDEIRO, et al. 2022, p. 4).

Dessa forma, a resolução RDC nº 221/2018 abrange a NBCAL que estabelece regras específicas para a comercialização de alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância, visando proteger a saúde e o bem-estar desses grupos vulneráveis.

Boccolini et al, (2021), expõem ainda que a NBCAL vigente no Brasil desde 1988, ainda é sistematicamente infringida, expondo mães e familiares ao marketing ilegal de produtos que competem com o aleitamento materno.

As farmácias e supermercados são estabelecimentos onde esses alimentos são frequentemente comercializados, e, portanto, devem seguir as diretrizes estabelecidas pela NBCAL. (BRASIL, 1992).

A fiscalização e monitoramento do cumprimento das normas da NBCAL é prerrogativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e das vigilâncias estaduais e municipais, mas a sociedade civil pode monitorar e denunciar quando ocorrer descumprimento da norma. (REIS, 2022).

Silva (2020, p. 2) argumenta que:

A NBCAL é um importante instrumento de proteção legal do aleitamento materno por regulamentar a comercialização de alimentos e produtos infantis que interferem na prática da amamentação. O cumprimento e fiscalização dessa legislação é atribuição oficial das agências de vigilância sanitária municipais e estaduais. Mas, a população também pode monitorar a fim de que as normas da NBCAL sejam cumpridas.

Observa-se que a NBCAL é uma norma regulatória e seu cumprimento é fiscalizado pelos órgãos competentes. Esses órgãos são responsáveis por realizar inspeções e fiscalizações regulares para verificar se as farmácias e supermercados estão cumprindo as exigências da norma (SILVA, 2021).

A NBCAL busca promover a amamentação exclusiva, garantir a segurança e qualidade dos alimentos para lactentes, fornecer informações adequadas aos consumidores e estabelecer diretrizes para a venda desses produtos em locais especializados. Esses objetivos e finalidades visam proteger a saúde e o bem-estar dos lactentes e crianças de primeira infância. (BOCCOLINI, 2021)

Os produtos regulamentados pela norma NBCAL (1992), são:

Fórmula infantil para lactentes;

Fórmula de nutrientes apresentada ou indicada para recém-nascido de alto risco;
 Fórmula infantil de seguimento para crianças de 1ª infância
 Fórmula infantil de seguimento para lactentes;
 Alimento à base de cereais para lactentes e crianças de 1ª infância;
 Alimento de transição para lactentes e crianças de 1ª infância;
 Outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de 1ª infância;
 Leites em geral;
 Utensílios relacionados (mamadeira, bico de proteção, chupeta etc.).

A Norma veda a promoção e publicidade de qualquer produto que inibe a amamentação exclusiva, garantindo, assim, a saúde e o bem-estar da criança, portanto, é fundamental promover práticas de comercialização adequadas para a primeira infância, respeitando e valorizando a importância da amamentação. (CORDEIRO, 2021)

Os princípios básicos da NBCAL, de acordo com a Resolução CNS/1992.

Promover a amamentação exclusiva: Um dos principais objetivos da NBCAL é promover a amamentação exclusiva até os 6 meses de idade. A norma proíbe a promoção e publicidade de alimentos para lactentes e de fórmulas infantis destinadas a crianças de até 6 meses de idade em farmácias e supermercados. Isso visa evitar que estratégias de marketing influenciem indevidamente a escolha dos alimentos para lactentes, incentivando a amamentação exclusiva, que é recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). (OMS, 1997).

Garantir a segurança e qualidade dos alimentos: A NBCAL tem como finalidade garantir a segurança e qualidade dos alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância. A norma estabelece requisitos específicos para a composição, rotulagem, informações obrigatórias e demais aspectos relacionados aos alimentos comercializados nessa categoria. Isso assegura que os produtos atendam aos padrões necessários para a saúde e desenvolvimento adequados dos lactentes (GOMES, 2021).

Fornecer informações claras e precisas: A norma busca garantir que os consumidores tenham acesso a informações claras e precisas sobre os alimentos para lactentes. As embalagens desses produtos devem conter informações relevantes, como a idade para a qual o produto é adequado, modo de preparo, instruções de uso e demais orientações necessárias. Isso auxilia os pais e responsáveis na correta utilização dos alimentos e na promoção de uma alimentação adequada para os lactentes. (GOMES, 2021).

Restringir a venda em locais especializados: A NBCAL determina que a venda de alimentos para lactentes e fórmulas infantis seja restrita a estabelecimentos especializados, como farmácias, drogarias e lojas de produtos infantis. Essa restrição tem como finalidade garantir que esses alimentos sejam comercializados em locais que possuam conhecimento adequado sobre seu uso e que possam orientar corretamente os consumidores. (MONTEIRO, 2016).

Exposição adequada: Os alimentos para lactentes e de transição devem ser expostos de forma a não confundir os consumidores, garantindo a clara distinção entre esses produtos e os destinados a outras faixas etárias. Essa medida busca evitar equívocos na escolha dos alimentos por parte dos consumidores e promover uma alimentação adequada para os lactentes. (GOMES, 2021).

É importante ressaltar que o cumprimento desses princípios é fiscalizado pelos órgãos competentes, que realizam inspeções e fiscalizações regulares para garantir a conformidade com a norma.

Gomes (2021, p. 14), enfatiza que:

A NBCAL não regulamenta apenas a comercialização de alimentos que podem ser ofertados para primeira e segunda infâncias (considerando a primeira infância como o período do nascimento aos três anos, e a segunda infância, dos três aos seis anos de idade), mas ainda uma série de produtos que pode ter impacto negativo na amamentação, causar piora do estado nutricional, estimular o desmame precoce da criança e ainda levar a deformidades na cavidade oral.

Portanto, a NBCAL busca promover a amamentação exclusiva, garantir a segurança e qualidade dos alimentos para lactentes, fornecer informações adequadas aos consumidores e estabelecer diretrizes para a venda desses produtos em locais especializados. Esses objetivos e finalidades visam proteger a saúde e o bem-estar dos lactentes e crianças de primeira infância. (GOMES, 2021).

A comercialização de alimentos, bicos, chupetas e mamadeiras é uma prática comum em diversos países e faz parte do setor de produtos para bebês. Esses itens são amplamente utilizados para alimentação e conforto dos bebês e são geralmente vendidos em lojas especializadas, farmácias, supermercados e também pela internet. (CORDEIRO, 2022).

Bicos, chupetas e mamadeiras são denominados produtos de puericultura e competem diretamente com o aleitamento materno, portanto, sua utilização deve ser desestimulada. Entende-se como bico o objeto indicado para o processo de sucção nutritiva da criança, com a finalidade de administrar ou veicular alimentos ou líquidos em recipiente ou sobre a mama. Já a chupeta é produto destinado à sucção não nutritiva, ou seja, sem a finalidade de administrar alimentos, medicamentos ou líquidos. (SOUZA, 2020, p. 22).

No entanto, existem regulamentações e restrições específicas para a comercialização desses produtos, especialmente quando se trata de itens destinados a primeira infância. Essas restrições visam garantir a segurança e a saúde dos consumidores mais vulneráveis.

Boccolini (2021, p. 5), relata que:

As companhias fabricantes e distribuidoras de alimentos infantis, bicos, chupetas e mamadeiras elaboram continuamente estratégias de marketing que afetam negativamente as escolhas e decisões das mães e familiares sobre como alimentar seus bebês. Tais práticas impedem que a sociedade usufrua plenamente dos inúmeros benefícios da amamentação.

Muitos países têm leis que regulamentam os materiais utilizados na fabricação de mamadeiras, bicos e chupetas, a fim de garantir que sejam seguros para o uso infantil. Essas leis estabelecem requisitos sobre a composição dos materiais, a presença de substâncias nocivas, e a resistência à ruptura, entre outros aspectos. (REIS, et al, 2022).

Silva (2020, p. 19), enfatiza que, “por um lado o marketing das empresas fabricantes de fórmulas infantis, mamadeiras, bicos e chupetas, direcionado ao estímulo do consumo, e, por outro lado, uma tentativa de obstrução dos avanços na legislação que regula sua comercialização”.

As autoridades de saúde e organizações especializadas trabalham no sentido de fiscalizar a publicidade e a comercialização de produtos relacionados à primeira infância, visando proteger os direitos e o desenvolvimento saudável das crianças. (REIS, 2022).

Portanto, existem regulamentações relacionadas à rotulagem e às informações que devem constar nas embalagens dos alimentos para a primeira infância. Essas informações podem incluir a idade recomendada, os ingredientes, as instruções de uso, as informações nutricionais e possíveis avisos ou restrições. (SILVA, 2021).

Cordeiro et al, (2022), esclarece que a RDC nº 221/2018 define os critérios para composição nutricional, rotulagem, informação nutricional, aditivos alimentares permitidos, boas práticas de fabricação, entre outros aspectos relevantes. Essa regulamentação visa garantir a segurança e qualidade dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, protegendo sua saúde e promovendo práticas adequadas de alimentação infantil.

Monteiro (2016), ressalta que são incontestáveis os benefícios da NBCAL, a seguir relata-se alguns benefícios elencadas pela autora: Segurança alimentar: A norma estabelece padrões rígidos para garantir que os alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância sejam seguros para o consumo. Isso inclui requisitos de controle de qualidade, monitoramento microbiológico, ausência de contaminantes prejudiciais e boas práticas de fabricação.

Composição nutricional adequada: A NBCAL estabelece os requisitos mínimos de nutrientes que devem estar presentes nos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância. Essa preocupação com a composição nutricional adequada visa garantir que esses alimentos atendam às necessidades nutricionais específicas dessa faixa etária. (BOCCOLINI, 2021).

Informações claras e precisas no rótulo: A norma define as informações que devem constar no rótulo dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, como a faixa etária recomendada, modo de preparo, ingredientes utilizados, data de validade, entre outros. Isso auxilia os pais e responsáveis a tomar decisões informadas sobre a escolha e uso desses alimentos. (CORDEIRO, 2022).

Proteção contra práticas desleais de marketing: A NBCAL estabelece diretrizes rigorosas para a publicidade e promoção de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, visando protegê-los de práticas enganosas, abusivas ou inadequadas. Isso ajuda a evitar a pressão comercial indevida sobre os pais e a promover práticas alimentares saudáveis. (GOMES, 2021).

Apoio à amamentação: A norma incentiva a amamentação como a forma ideal de alimentação para lactentes. Ela proíbe a promoção de substitutos do leite materno e busca assegurar que os alimentos para lactentes sejam comercializados como complemento à amamentação e não como substitutos. (GOMES, 2021).

Esses são alguns dos benefícios da NBCAL, que tem como objetivo principal proteger a saúde e o bem-estar das crianças em suas fases iniciais de vida, garantindo que recebam alimentos seguros e adequados às suas necessidades nutricionais.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Verificar a ocorrência de infrações sobre a comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL no Brasil.

3.2 Objetivos Específicos

- Realizar uma busca na literatura sobre artigos que relatam a monitorização de produtos abrangidos pela NBCAL;
- Investigar quais são as infrações cometidas na comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL;
- Identificar fatores relacionados com as infrações na comercialização inadequada de produtos que são abrangidos pela NBCAL.

4 METODOLOGIA

O estudo consiste em uma revisão bibliográfica da literatura, com abordagem descritiva exploratória de aspecto qualitativo, que busca compreender a situação que se encontra o monitoramento da NBCAL no Brasil.

O levantamento de artigos para este estudo ocorreu entre os meses de março a abril de 2023 e foram utilizadas as bases de dados, Scientific Electronic Library Online (SciELO), CAPES, PubMed e Google Acadêmico.

Quanto aos critérios de inclusão, foram incluídos artigos do tipo originais em língua portuguesa e língua inglesa que tratavam do tema abordado. Quanto aos critérios de exclusão, foram retirados trabalhos que não eram artigos originais e que não estavam de acordo com o assunto a ser abordado na pesquisa.

A princípio foi utilizado o descritor NBCAL em cada uma das bases de dados e, posteriormente, foi feita uma primeira seleção analisando se os artigos eram originais e confirmando se os títulos dos trabalhos estavam relacionados com a monitorização da NBCAL.

Em seguida, esses trabalhos passaram por uma análise mais detalhada dos resumos, para então serem selecionado para a pesquisa. Assim, foram selecionados apenas os que tratavam diretamente do objetivo da pesquisa, ou seja, os que mostravam as infrações na comercialização dos produtos abrangidos pela NBCAL no Brasil.

5 RESULTADOS

No intuito de realizar um levantamento das infrações na comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL, foi realizado um estudo de revisão bibliográfica partindo da análise de artigos que tratam sobre a temática. Assim, baseado nos critérios da metodologia, ao realizar a pesquisa, foi encontrado um total de 83 artigos, na sequência, foram selecionados 34 artigos de acordo com análise dos títulos, após ser feita a leitura dos resumos foram selecionados 9 artigos, os quais foram obtidos na íntegra para serem analisados minuciosamente, dessa forma, os 9 artigos foram aprovados para compor o estudo.

Os resultados da pesquisa constataram as infrações à NBCAL mais recorrentes no país. Foram observados fatores envolvidos com essas irregularidades, como o tipo de estabelecimento onde mais ocorrem as infrações, e características identificadas nesses locais, sendo estas relacionadas à logística de funcionamento e capacitação dos profissionais que atuam nessas empresas.

Sendo assim, os resultados demonstraram que as infrações mais frequentes são as promoções comerciais de descontos nos preços e exposições especiais, a ausência das frases de advertência exigidas pelo Ministério da Saúde em promoções de descontos e propagandas publicitárias de produtos com restrição. Além disso, os produtos mais infringidos foram as fórmulas infantis em especial as fórmulas infantis para lactentes e de segmentos, mamadeiras, bicos e chupetas.

Dos locais avaliados, os maiores registros de infrações foram identificados nas farmácias, principalmente as pertencentes a uma rede, consideradas como grandes/hiper, que recebiam representantes da indústria/empresas de substitutos de LM e Produtos de puericultura e onde os profissionais declararam não participar de treinamento sobre aleitamento materno e ou sobre NBCAL.

QUADRO 1 - Distribuição dos 9 artigos que abordam as principais ocorrências sobre a comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL no Brasil, conforme autores, ano de publicação, título, objetivo e principais resultados.

Autores/Ano/Título	Objetivo	Metodologia	Resultados
BERTOLDO, et al., (2023). Infrações na comercialização de leites e alimentos complementares que competem com o aleitamento materno no município do Rio de Janeiro, Brasil.	Analisar se leites e alimentos de transição estão sendo comercializados de acordo com a NBCAL	Inquérito epidemiológico que analisou as práticas de promoção comercial de leites e alimentos de transição em um censo de farmácias, supermercados e lojas de departamento da Zona Sul do Rio de Janeiro, por meio de observação direta	Mais da metade dos estabelecimentos tinha leites (58,6%) e alimentos de transição (22,8%) vendidos em inconformidade com a NBCAL. A estratégia de promoção comercial irregular mais praticada foi o desconto no preço sem a frase informativa preconizada pelo Ministério da Saúde.
SILVA, (2020). Promoção comercial ilegal de produtos que competem com o aleitamento materno	Avaliar se a comercialização, na zona sul do Rio de Janeiro, de fórmulas infantis, mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo é realizada em cumprimento com a (NBCAL).	Estudo transversal conduzido em 2017 por meio de um censo de todas as farmácias, supermercados e lojas de departamento que comercializavam produtos abrangidos pela NBCAL na Zona Sul do Rio de Janeiro. Profissionais capacitados na NBCAL realizaram observação direta nos estabelecimentos e entrevista com os responsáveis para avaliar práticas comerciais e realizar análise descritiva.	Foram encontradas promoções comerciais ilegais em 20,3% daqueles que comercializavam os produtos investigados. As estratégias de promoção comercial mais frequentes foram os descontos (13,2% e exposições especiais (9,3%). Os produtos com maior infração à NBCAL foram as fórmulas infantis. Nos estabelecimentos comerciais, 50,8% dos responsáveis relataram não conhecer a lei, e 70% relataram receber visitas de representantes comerciais de empresas fabricantes de

			fórmulas infantis.
BARTOLINI, et al., (2009). Fiscalização oficial da Norma Brasileira de Comercialização de alimentos para lactentes e crianças da primeira infância, bicos de borracha, chupetas e mamadeiras – NBCAL	Avaliar propagandas e impressões impressas de alimentos infantis, bicos, chupetas e mamadeiras, além das veiculadas em rádio, TV e internet, para verificar o cumprimento da (NBCAL).	A Pesquisa e as análises da promoção comercial, foram realizados no município de Juiz de Fora – Minas Gerais, no período de maio a julho de 2006, por meio de amostragem não representativa, por conveniência, composta por 680 peças publicitárias. Os resultados foram analisados pela estatística descritiva.	83,0% das peças publicitárias avaliadas não cumpriram a NBCAL. Foram encontradas irregularidades em 100% das amostras captadas em rádio, TV, jornais, revistas, hospitais e farmácias; em 70,1% das amostras captadas em supermercados; em 37% das amostras captadas em clínicas médicas e em 86,6% das captadas na <i>internet</i> .
BALDANI, et al., (2018). Rotulagem e promoção comercial de fórmulas infantis comercializadas no Brasil.	Analisar a conformidade da rotulagem e a promoção comercial de fórmulas infantis, para crianças saudáveis, comercializadas no Brasil, frente às legislações brasileiras vigentes.	Estudo transversal, realizado em 12 estabelecimentos comerciais (varejista e/ou atacado) em Uberlândia -MG entre abril e agosto de 2016. Foi feito levantamento de todas as fórmulas infantis para lactentes saudáveis comercializadas no Brasil nos websites das empresas responsáveis pela sua fabricação. Depois, foi analisada a conformidade dos rótulos frente à legislação vigente, no que tange à rotulagem geral, à rotulagem nutricional e à promoção comercial.	34,7% das fórmulas tinham inconformidades, sendo 43,7% quanto às exigências de rotulagem geral e 56,2%, quanto à promoção comercial. Tratando de rotulagem geral, 28,1% dos produtos constaram erros na informação nutricional e 21,8% na designação do produto. Quanto à promoção comercial, 100% das fórmulas infantis apresentaram não conformidades à venda mercantil. Em 40,6% foram observadas ilustrações inadequadas; e em 65,6% as palavras “Premium” e “Supreme” que podem indicar

			semelhança com o leite materno. Em 93,7% foram identificadas frases que dão falso conceito de vantagem e/ ou segurança. Outras irregularidades foram quanto à composição nutricional (3,1%), indicações de saúde (6,2%) e uso inadequado de alegações nutricionais (68,7%).
CORDEIRO, LC, et al. (2022). Fatores associados ao cumprimento da NBCAL em estabelecimentos de Belém/PA	Analisar o perfil e capacitação dos profissionais responsáveis, presença de representantes da indústria/empresas de substitutos do leite materno nos locais e características dos estabelecimentos, associando à ocorrência de infrações à NBCAL em estabelecimentos comerciais em Belém/PA.	Estudo transversal, epidemiológico, quantitativo. Foram avaliados 200 estabelecimentos sendo farmácias/drogarias, supermercados varejistas, atacarejos que comercializavam produtos abrangidos pela NBCAL. A população foi composta por gerentes ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais. A análise dos dados foi realizada por meio frequências absolutas e relativas e regressão logística	Maior chance de infrações, onde os profissionais eram do sexo masculino(80%), declararam não terem participado de treinamento sobre aleitamento materno (73,6%) ou sobre NBCAL(74.8%), onde recebiam representantes da indústria/empresas de substitutos de LM e Produtos de puericultura (78%), onde a matriz definia a organização das gôndolas (79,0%), onde pertenciam a uma rede, classificadas como grandes/hiper (77%). As infrações mais recorrentes foram promoções de preços (56.5%) e exposição especial (54%).
SILVA, et al. (2021). Cumprimento da NBCAL quanto à	Buscou avaliar as formas mais frequentes de	O estudo é parte integrante de uma pesquisa	Foram avaliados 200 estabelecimentos em Belém, sendo que

<p>comercialização de fórmulas infantis: Um comparativo entre Belém e São Paulo</p>	<p>infração à NBCAL, relacionadas à venda de fórmulas infantis, cuja promoção comercial é proibida de acordo com a norma.</p>	<p>multicêntrica de avaliação da NBCAL. É um estudo transversal realizado em Belém e São Paulo em 2018. Os dados foram coletados em farmácias e supermercados que comercializavam produtos abrangidos pela NBCAL. Entrevistadores capacitados fizeram registro das infrações encontradas nos locais. A descrição dos dados foi feita pela frequência absoluta e relativa.</p>	<p>11% apresentaram infrações. Foram avaliados 199 em São Paulo, com 9,5% de infrações. As irregularidades mais frequentes nas duas cidades foram: promoção de preço e exposição espacial. A promoção de preço em Belém foi de (52%) e São Paulo (46,2%), e a exposição especial em Belém (10%) e em São Paulo (35,9%). Foi verificada a ocorrência simultânea das duas infrações em Belém (38%) e em São Paulo (17,9%). Nas duas cidades foi maior a prevalência de infrações em fórmulas infantis para lactentes, do que nas fórmulas de seguimento.</p>
<p>FARIAS, et al., (2015) Verificação da promoção comercial de produtos que interferem na amamentação em estabelecimentos de Fortaleza, Ceará</p>	<p>Avaliar as promoções comerciais dos produtos que interferem na amamentação, para verificar a conformidade com a NBCAL.</p>	<p>Estudo descritivo com abordagem quantitativa de 18 encartes promocionais veiculados em três supermercados do município de Fortaleza-CE, entre julho e dezembro de 2011. Para a avaliação dos encartes pesquisados, utilizou-se como instrumento o “Roteiro de verificação: promoção comercial</p>	<p>Com relação a leite fluido, leite em pó, leite modificado e similares de origem vegetal, 83,30% dos encartes avaliados estavam de acordo com a NBCAL, pois possuíam as frases de advertência. Entretanto, 16,70 % das amostras demonstraram não estar em conformidade com a Norma, visto que existiam fotos de produtos como leite em pó, por exemplo,</p>

		de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e produtos de puericultura, elaborado pelo setor de Monitorização de Propaganda da ANVISA, com base na Portaria 2051/01 e na Resolução RDC 222/02.	em que não havia as frases de advertência exigidas. Para os cereais infantis, o resultado foi maior: foram 38% (sete amostras) do total sem a respectiva frase de advertência.
GOMES, et al., (2021) Análise espacial das infrações à Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos Infantis, bicos, chupetas e mamadeiras na cidade de Belém – Pará, Brasil	Identificar as infrações à NBCAL, encontradas em farmácias do município de Belém. Além de classificar o tipo de infração, quantidade de ocorrência nas farmácias e georreferenciar os locais para análise das suas características.	Trata-se de um estudo transversal, epidemiológico, onde a pesquisa de campo foi realizada em novembro de 2018 no município de Belém – PA. Inicialmente foram obtidos os nomes e endereços de todos os estabelecimentos comerciais dos bairros selecionados, utilizando a internet e os dados da Vigilância Sanitária do município (VISA). Ao identificar o estabelecimento no qual iriam coletar os dados, os pesquisadores avaliaram o ambiente do estabelecimento, seguidos da identificação dos produtos comercializados, das promoções comerciais presentes, finalizando com o registro no formulário eletrônico das infrações observadas.	Dos 200 estabelecimentos mapeados em 33 bairros da cidade, 145 eram farmácias (72,5%), ou seja, a maioria avaliada na pesquisa. Das farmácias analisadas, 70% infringiram a norma. Foi constatado que 74 farmácias ofereciam desconto, 75 infringiram as regras de exposição espacial e 48 cometeram as duas infrações. Os locais onde as regras foram mais infringidas foram os bairros da região central da cidade, onde a maior parte das farmácias está concentrada e tradicionalmente onde se localizam os locais com maior renda per capita e/ou tem maior especulação imobiliária.

<p>SOUZA (2020). Avaliação da promoção comercial de produtos para lactentes e crianças de primeira infância vendidos em Felixlândia – MG</p>	<p>Avaliar a adequação de estabelecimentos comerciais da cidade de Felixlândia – MG quanto ao atendimento dos requisitos da NBCAL, referentes à promoção comercial de produtos para lactentes e crianças de 1ª infância.</p>	<p>Trata-se de uma pesquisa de campo descritiva, com abordagem quantitativa, corte transversal, na qual foram avaliados nove estabelecimentos (cinco farmácias e quatro supermercados) entre abril e maio de 2020 na cidade de Felixlândia – MG. Para tanto, utilizou-se <i>checklist</i> para levantamento das informações sobre os produtos e marcas comercializados e verificação da realização da promoção ilegal para os produtos vedados e restritos, conforme Decreto nº 9579/2018.</p>	<p>Todos os estabelecimentos vendiam pelo menos um produto com promoção comercial vedada e restrita. Em todos foi verificada pelo menos uma infração relacionada à promoção de produtos vedados. As que mais ocorreram foram a exposição em local de destaque (78%) e a oferta de venda vinculada (56%). As mamadeiras, bicos e chupetas foram o tipo de produto para os quais foi observada a maior ocorrência das infrações, seguidos das fórmulas de seguimento para lactentes. Nenhum dos estabelecimentos que realizava a promoção comercial para alimentos com restrição apresentava a frase de advertência obrigatória em moldura próxima ao produto</p>
--	--	--	---

6 DISCUSSÃO

Quanto a violação das regras estabelecidas na NBCAL, a maioria dos estabelecimentos comerciais descumpriu a regulamentação brasileira que estabelece regras específicas para a promoção e comercialização de alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância, bem como produtos relacionados, como chupetas e mamadeiras. Esse fato é preocupante, visto que a NBCAL tem como objetivo proteger a saúde e o bem-estar dos lactentes e crianças de primeira infância. (GOMES, 2021).

Os resultados da pesquisa mostraram que as irregularidades mais observadas no país foram as promoções de descontos nos preços e exposições especiais de produtos, além dos descontos sem a frase informativa exigida pelo Ministério da Saúde, em produtos cuja promoção comercial é restrita.

Silva, (2020), em sua pesquisa realizada em estabelecimentos comerciais da Zona Sul do Rio de Janeiro, verificou que a estratégia promocional mais comum foi o desconto de preço (13,2%), seguido da exposição especial (9,3%).

Da mesma forma, Cordeiro, LC, et al., (2022), em seu estudo realizado em 200 estabelecimentos em Belém – PA, identificou que as infrações mais recorrentes foram promoções de desconto nos preços dos produtos (56,50%) e exposição especial (54%).

Entretanto, de acordo com as normas da NBCAL, é proibida a promoção comercial e exposição especial de produtos como fórmulas para lactentes e fórmulas de segmento para lactentes, bicos chupetas e mamadeiras. Ademais, a norma também estabelece que a promoção e exposição especial para alguns tipos de produtos são liberadas, desde que acompanhadas das frases de advertência exigidas pelo Ministério da Saúde. (BRASIL, 1992)

Sendo assim, percebe-se que a redução de preços nos produtos se torna um atrativo para os consumidores, visto que a maioria das pessoas buscam produtos que estejam em promoção, a fim de reduzir gastos no orçamento. De forma semelhante, o local e a maneira com que os produtos estão arrumados nas gôndolas, acabam chamando atenção dos consumidores motivando-os a comprar. Dessa forma, de acordo com Monteiro, (2016), a comercialização de produtos inadequados para a primeira infância pode influenciar negativamente as mães e suas decisões em relação à amamentação, influenciando o desmame precoce.

Na pesquisa, também foi identificada a ausência das frases informativas preconizada pela NBCAL, tanto em promoções de descontos, como em propagandas publicitárias de produtos com restrição, sendo que nos dois casos é obrigatório conter essas informações.

Sendo assim, Bertoldo, et al., (2023) em seu estudo inferiu que a estratégia mais comum nos estabelecimentos que não estavam em conformidade com a NBCAL foi a oferta de desconto no preço de produtos sem a devida linha informativa do Ministério da Saúde destacada, tanto isoladamente quanto em associação com os expositores especiais.

Em relação as propagandas publicitárias, Farias, et al., (2015), analisou em seu estudo 18 encartes promocionais veiculados em supermercados de Fortaleza-CE, sendo que 16,70 % das amostras demonstraram não estar em conformidade com a Norma, visto que existiam fotos de produtos como leite em pó, por exemplo, em que não havia as frases de advertência exigidas.

Portanto, é oportuno destacar que as frases informativas são essenciais para informar e, conseqüentemente, proteger as mães da manipulação da indústria e mercado. Essas advertências exigidas por lei reforçam os benefícios do aleitamento materno, e a importância de utilizar os produtos com responsabilidade. Isso auxilia os pais e responsáveis a tomar decisões informadas sobre a escolha e uso desses alimentos. (CORDEIRO, 2022).

Por meio desta pesquisa, foi possível identificar que as fórmulas infantis, juntamente com bicos, chupetas e mamadeiras, estão entre os produtos que têm mais registro de infrações à NBCAL. Silva, (2020), verificou em seu estudo que mais de um quinto dos estabelecimentos comerciais da Zona Sul do Rio de Janeiro fazia promoção de fórmulas infantis para lactentes, além de mamadeiras e bicos, o que é considerado ilegal pela legislação brasileira há 30 anos.

Essa realidade pode ser entendida, em parte, como resultado dos esforços das companhias fabricantes e distribuidoras de alimentos infantis, bicos, chupetas e mamadeiras que elaboram continuamente estratégias de marketing, que influencia a comercialização inadequada desses produtos. (BOCCOLINI, 2021).

Assim, considerando os produtos avaliados, as fórmulas infantis apresentaram a maior frequência de promoção comercial ilegal. Foi constatado que a grande variedade de marcas de fórmulas infantis encontrada, remetem aos seus produtos como novidades e alegam benefícios adicionais à nutrição e saúde do bebê,

o que configura uma estratégia para a expansão do mercado de produtos substitutos do leite materno (SILVA, 2020)

Quanto aos fatores associados ao cumprimento da NBCAL em estabelecimentos que vendem produtos para a primeira infância, verificou-se que as farmácias são os estabelecimentos que mais vendem produtos para a primeira infância, incluindo, leite, fórmulas infantis, mamadeiras, chupetas, etc... Sendo, portanto, as farmácias os estabelecimentos comerciais mais fiscalizados.

Sendo assim, foi verificado que as farmácias que mais infringiram as normas englobavam algumas características em comum. Uma dessas características foi identificada por Cordeiro, LC, et al., (2022) em estudo onde analisou 200 estabelecimentos em Belém- PA, e constatou que 77% eram farmácias que integram uma rede e são classificadas como grande/hiper.

Ademais, foi verificado no estudo de Silva, (2020) que mais da metade dos responsáveis entrevistados nas farmácias (55,7%), relataram não conhecer a NBCAL. Em investigação semelhante, Cordeiro, LC, et al., (2022) constatou que houve maior chance de infrações, em locais onde os profissionais declararam não terem participado de treinamento sobre aleitamento materno (73,63%) ou sobre NBCAL (74.84%). Portanto, o grande número de infrações encontradas nos estabelecimentos pode ser explicado parcialmente pela falta de conhecimento da legislação por parte dos seus responsáveis (SILVA, 2020)

Nesse sentido, Cordeiro et al., (2022) esclarece que o cumprimento da NBCAL em estabelecimentos comerciais é influenciado por uma combinação de fatores, incluindo conscientização, regulamentação eficaz, fiscalização adequada e incentivos para seguir as regras. A colaboração entre autoridades reguladoras, indústria, grupos de defesa e o público em geral é fundamental para garantir a proteção da saúde das crianças.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante anos, a alimentação no seio representou a forma natural e prevalente de alimentar uma criança nos primeiros anos de vida. Até o início do século XX, o aleitamento materno se prolongava até dois anos de idade ou mais, mas com a inclusão da mulher no mercado de trabalho, a prática do aleitamento materno diminuiu. Essa propensão ampliou-se de tal forma que o desmame precoce e a alimentação artificial se tornaram práticas habituais da sociedade contemporânea. Os benefícios do aleitamento materno exclusivo são indiscutíveis, entretanto as taxas de aleitamento exclusivo continuam reduzidas.

Diante desse quadro, muitas iniciativas têm sido introduzidas no mundo para impedir essa tendência desfavorável. E no Brasil a NBCAL tem esse papel, pois, é uma norma que tem como objetivo regulamentar a comercialização de alimentos e produtos para a primeira infância, monitorando e fiscalizando os estabelecimentos comerciais.

Entretanto, mesmo diante da existência e relevância dessa norma, os estudos mostram que ela vem sendo constantemente infringida, pois é significativa a quantidade de irregularidades registradas em estabelecimentos das diferentes regiões do país. Essas infrações estão relacionadas, sobretudo, com a escassez de fiscalizações eficientes, pouca ocorrência de campanhas educativas, sobre a NBCAL e Aleitamento materno, voltadas para mães e responsáveis por crianças, profissionais atuantes na comercialização e representação dos produtos. As infrações também estão relacionadas, assim como a outros fatores, à pressão do marketing abusivo da indústria e comércio dos produtos abrangidos pela NBCAL.

Sendo assim, o governo precisa investir nas inspeções regulares em estabelecimentos que fabricam, distribuem ou vendem os produtos para a faixa etária. É indispensável que sejam cumpridas as sanções e penalidades para os que violam as regulamentações. Ademais, tanto o governo como organizações que defendem o aleitamento materno, devem promover palestras e treinamentos, a fim de abordar temas sobre a importância do cumprimento da NBCAL. Assim, contribuindo para promover a saúde e segurança dos lactentes e crianças de primeira infância.

REFERÊNCIAS

BALDANI MM; PASCOAL GB; RINALDI AEM. **Rotulagem e promoção comercial de fórmulas infantis comercializadas no Brasil**. Demetra; 2018; 13(2); 413-425.

BARTOLINI, FLS, et al. **Fiscalização oficial da Norma Brasileira de Comercialização de alimentos para lactentes e crianças da primeira infância, bicos de borracha, chupetas e mamadeiras – NBCAL**. Revista Brasileira de Ciências Farmacêuticas vol. 45, n. 3, jul./set., 2009.

BERTOLDO, LAA; BOCCOLINI, CS; OLIVEIRA, MIC. **Inflações na comercialização de leites e alimentos complementares que competem com o aleitamento materno no município do Rio de Janeiro**, Brasil. 2023. Rev. paul. pediatr. 41. 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1984-0462/2023/41/2021228>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

BOCCOLINI, CS, et al. **Metodologia e indicadores para monitoramento da NBCAL em estabelecimentos comerciais e serviços de saúde: estudo multicêntrico (Multi-NBCAL)**. Cad. Saúde Pública 2021; 37 Sup 1.

BRASIL. Resolução CNS/MS nº 31, de 12 de outubro de 1992, D.O de 13/10/1992. Aprovar a Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes, a ser observada em todo o território nacional, na forma do Anexo desta Resolução. Diário Oficial da União. Conselho Nacional de Saúde. Brasília. 1992.

_____. Lei 11. 265, de 03 de janeiro de 2006. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e produtos de puericultura correlatos. Diário Oficial da União, Brasília. Seção 1, p.1. 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: Guia alimentar para crianças menores de dois anos. Brasília, DF, 2013.

CAMPOS AAO, RIBEIRO RCL, SANTANA RFL, CASTRO FAF. **Práticas de aleitamento materno: lacuna entre o conhecimento e a incorporação do saber**. Rev Med. Minas Gerais. v. 21, n. 2, p.161-7, 2017.

CORDEIRO, LC, et al. **Fatores associados ao cumprimento da NBCAL em estabelecimentos de Belém/PA**. Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento, v. 11, n. 1, e36511125008, 2022. (CC BY 4.0) | ISSN 2525-3409. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i1.25008>> Acesso em: 09 jun. 2023.

COSTA, KMM, et al. **Cartilha: Aleitamento materno em tempos de pandemia por covid-19**. Cruzeiro do Sul, Acre Julho de 2021. Disponível em: <<https://www.ufac.br/site/noticias/2021/projeto-de-extensao-distribui-cartilhas-sobre-amamentacao/260720212.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

FARIAS MDP; LUSTOSA IBS; MEDEIROS SRA. **Verificação da promoção comercial de produtos que interferem na amamentação em estabelecimentos de Fortaleza, Ceará**. Nutrivisa – Revista de Nutrição e Vigilância em Saúde, Vol 2,

Núm 2. 2015.

FERREIRA HLOC, et al. Fatores associados à adesão ao aleitamento materno exclusivo. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/5JF6R9n8yRwsRtJ3SZHNf3H/>>. Acesso em: 11 jun.2023.

GOMES, TG. **Análise espacial das infrações à Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos Infantis, bicos, chupetas e mamadeiras na cidade de Belém** – Pará, Brasil. Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento, v. 10, n. 17, 2021. (CC BY 4.0). Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i17.23878>>. Acesso em: 08 jun. 2023.

ICHISATO, SMT; SHIMO, AKK. **Revisitando o desmame precoce através de recortes da história**. Artigos de Revisão. Rev. Latino-Am. Enfermagem 10 (4). Jul 2002. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-11692002000400016>>. Acesso em: 10 jun.2023.

MONTEIRO, Renata. **Norma brasileira de comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: histórico, limitações e perspectivas**. Rev Panama Saúde Pública/ PanAm. 19(5), 2016.

OLIVEIRA, Nayane Alves de. **Aleitamento materno: fatores relacionados ao desmame precoce**. Trabalho de Graduação apresentado ao Curso de Nutrição da Universidade Federal de Mato Grosso para obtenção do título de Bacharel em Nutrição. fls 30. Cuiabá. 2017.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Programme of Nutrition WHO Global Database on Child Growth and Malnutrition. Geneva, 1997. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/63750/1/WHO_NUT_97.4.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.

RAMIREZ, MEC. **A importância da amamentação no primeiro semestre de vida: ecos da vivência na unidade conjunto intermediária neonatal**. Florianópolis (SC) 2017. 32 fls. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Linhas de Cuidado em Enfermagem – Urgência e Emergência da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/173612/MARIA%20ESTELA%20DA%20COSTA%20RAMIREZ%20-%20UE%20-%20TCC.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

REIS MG; BERNARDES HV; NOGUEIRA LDP; RIOS MCA. NBCAL – **aprendendo a fazer valer a lei: experiência de capacitação e monitoramento em Ribeirão Preto**. Rede IBFAN Brasil. 2022. Disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/saude_1232202211.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

SILVA, Karine Borges da. **Promoção comercial ilegal de produtos que competem com o aleitamento materno**. Rev Saude Publica. 2020; 54:10. Disponível em: <<http://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054000854>>. Acesso em: 05 jun. 2023.

SILVA, SDS, et al. **Cumprimento da NBCAL quanto à comercialização de fórmulas infantis**: Um comparativo entre Belém e São Paulo. *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, v. 10, n. 17, 2021 (CC BY 4.0) Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i17.24195>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

SILVA LIMM et al. **Conhecimento de farmacêuticos sobre aleitamento materno**: um estudo nas farmácias comerciais em Fortaleza-CE. *Rev Bras Promoç Saúde*, Fortaleza, 25(4): 482-491, out./dez., 2012.

SOUZA, IC de. **Avaliação da promoção comercial de produtos para lactentes e crianças de primeira infância vendidos em Felixlândia – MG**. 2020. Disponível em: <https://www.faculdadecienciasdavidacom.br/sig/www/opened/ensinoBibliotecaVirtual/000245_624c8f86b1f1e_045921_5f219c02d9798_10_TCC_Izadora_Atendimento_a_NBCAL_correcao_pos_defesa_1.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2023.

VELASCOL, ACCF; OLIVEIRA, MCO; BOCCOLINI, CS. **Assédio da indústria de alimentos infantis a profissionais de saúde em eventos científicos**. *Rev. Saúde Pública*. 2022;56:70.